

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: "CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP."

- **Art. 1º -** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz / SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Queluz na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.
- § 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz serão assinadas digitalmente pelo Prefeito ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.
- Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Queluz, previamente divulgados.
- § 1º A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz.
- § 2º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal, e os documentos serão publicados na edição subsequente.
- **Art. 3º -** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.
- **Parágrafo Único -** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.



Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- **Art. 4º -** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será da seguinte forma:
- I as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.
- § 1° Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz conterá obrigatoriamente:
 - I o brasão do Município;
 - II o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz";
 - III a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico
 - IV o número da edição e a citação numérica desta Lei;
 - V a data, o nome e identificação do responsável.
- § 2º Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.
- § 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz corresponderá à data de sua disponibilização.
- **Art. 5º -** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou setor que os produziu.
- **Art.** 6º Ao Município de Queluz reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.
- **Art. 7º -** A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz poderá ser regulamentada por Decreto.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 22 de janeiro de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez Prefeito Municipal





Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

SOLICITA REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA

EMENTA: "CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP."

Exmo. Presidente, Nobres Edis,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que "CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP."

A criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

A Administração Pública é imprescindível dar conhecimento dos seus atos aos cidadãos, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000 Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: <u>juridico@queluz.sp.gov.br</u>



Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Dada à importância da matéria, solicita-se respeitosamente, que o projeto em tela seja tramitado pelo regime de extrema urgência previsto no art. 203 do regimento interno da Câmara Municipal de Queluz, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 22 de fevereiro de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor José Antônio Faria França DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.

Rua Prudente de Moraes nº 100, Centro – Queluz/SP – CEP 12.800-000 Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: juridico@queluz.sp.gov.br